

DECISÃO

Processo AC/I - Ccent 02/2003 – Otis Elevadores/Elevações

Com data de 29 de Janeiro de 2003, deu entrada na Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência a notificação relativa ao projecto de concentração respeitante à aquisição das acções representativas da totalidade do capital social da ELEVAÇORES – ELEVADORES DOS AÇORES, S.A. (adiante ELEVAÇORES), por parte da OTIS ELEVADORES, Lda. (adiante OTIS).

A notificação apresentada pela OTIS, enquadra-se no entendimento de concentração de empresas previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º e na definição de controlo dada pela alínea a) do seu n.º 2, do decreto-lei n.º 371/93, de 29 de Outubro.

Está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia, visto preencher a condição prevista na alínea a), n.º 1 do artigo 7.º do citado diploma exclusivamente pelo facto da OTIS passar a deter uma quota superior a 30% no mercado relevante da prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de ascensores, na Região Autónoma dos Açores.

I. NATUREZA DA OPERAÇÃO

A operação notificada consiste na aquisição por parte da OTIS da totalidade do capital social da ELEVAÇORES, tendo as partes, para tanto, celebrado um contrato-promessa de compra e venda de acções no qual fixaram as obrigações e direitos de ambas as partes.

O contrato-promessa subscrito foi celebrado em 2 de Dezembro de 2002, embora a sua eficácia tenha sido condicionada à obtenção da correspondente autorização por parte da autoridade nacional da concorrência.

Nota: Indicam-se entre parêntesis rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

II. EMPRESAS PARTICIPANTES

II.1. A sociedade adquirente

A **OTIS Elevadores, Lda.**, com sede no concelho de Sintra, é uma sociedade por quotas com o capital social [**>2 M**] euros, repartido por duas quotas com o valor [**>2 M**] euros e [**>0,5 M**] euros pertencentes, respectivamente, à [...] e à [...], sociedades de direito espanhol. Estas sociedades, à excepção das transacções que realizam com a OTIS, não exercem actividade em Portugal.

A OTIS detém, directa e indirectamente, poderes de controlo nas seguintes empresas: Inelda – Indústria Nacional de Elevadores, Lda. ([**90-100**]%) Masel Otis – Elevadores da Madeira, Lda.([**55-65**]%); Raul Oliveira Elevadores, Lda. ([**90-100**]%); Maricruz, Lda. ([**90-100**]%); Elebraga, Lda. ([**90-100**]%); e Luguel, Lda. ([**90-100**]%). As três últimas empresas referenciadas não exercem actividade.

Conforme estipulado no n.º 1 do artigo 3.º dos seus Estatutos, a OTIS tem por objecto a indústria e o comércio de ascensores e quaisquer outros aparelhos de elevação e transporte, sendo ainda empreiteiro e fornecedor de obras públicas e industrial de construção civil.

No ano de 2001, o grupo OTIS realizou, em Portugal, um volume de negócios consolidado na ordem dos [**<150 M**] de euros.

O volume de negócios específico da operação em causa, em Portugal, no mesmo período, foi de [**<150 M**] milhões de euros, repartindo-se quase equitativamente pelos dois sectores de actividade: a instalação e comercialização de ascensores novos e a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de ascensores.

O resultado líquido do exercício, cifrou-se em [**<150 M**] de euros.

Nota: Indicam-se entre parêntesis rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

II.2. A sociedade adquirida

A **ELEVAÇORES – Elevadores dos Açores, SA.**, com sede no concelho de Ponta Delgada, é uma sociedade anónima com o capital social de [...] euros, detido por cinco accionistas.

A **ELEVAÇORES** tem como objecto a montagem e assistência técnica a equipamentos de elevação e movimentação, ascensores, monta cargas, escadas e tapetes rolantes.

Não detém, directa ou indirectamente, quaisquer participações sociais noutras empresas.

O seu volume de negócios em 2001, no que respeita a equipamentos vendidos e a serviços prestados, em Portugal, foi, aproximadamente, de [**<2 M**] euros, correspondendo [**<2 M**] euros à montagem de ascensores novos e [**<2 M**] euros à assistência, manutenção e reparação de ascensores. Registou um resultado líquido do exercício, na ordem de [**<2 M**] euros.

III. MERCADO RELEVANTE

III.1. Mercado de produto

Tanto a empresa adquirente quer a adquirida encontram-se presentes nos mercados de comercialização e instalação de ascensores e de prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de ascensores.

A actividade de instalação/montagem de equipamentos de elevação e de movimentação, onde se incluem os ascensores, não está sujeita a regulamentação.

Nota: Indicam-se entre parêntesis rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

Rege-se, no entanto, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro, que transpõe para o direito interno a Directiva 95/16/CE, de 29 de Junho,¹ diploma que estabelece os princípios gerais de segurança a que devem obedecer os ascensores e respectivos componentes e define os requisitos necessários à sua colocação no mercado, assim como à avaliação da conformidade e à marcação CE de conformidade. Esse conjunto de disposições cobre a concepção, fabrico, instalação, ensaios e controlo final dos ascensores.

A actividade de manutenção e reparação de ascensores é regulada pelo Estatuto das Empresas de Manutenção Elevadores (designadas EMA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, que estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às actividades de manutenção e de inspecção.

Essas Entidades só podem exercer a actividade desde que inscritas, em registo próprio, na Direcção-Geral da Energia, sendo para tal necessário que satisfaçam os requisitos do Estatuto acima identificado, definidos no anexo I do supracitado diploma.

Conforme artigo 4.º do mesmo normativo legal, o proprietário de uma instalação em serviço é obrigado a celebrar um contrato de manutenção com uma EMA, o qual pode corresponder a um dos seguintes tipos: contrato de manutenção simples e contrato de manutenção completa.

Nesses contratos devem constar os serviços mínimos e os respectivos planos de manutenção, identificados no anexo II ao diploma e que dele fazem parte integrante. Na cabina do elevador devem ser afixados, nomeadamente, a identificação da EMA e o tipo de contrato celebrado.

Os principais tipos de manutenção celebrados são os de manutenção simples (que não incluem reparações derivadas de desgaste dos componentes), que compreende, entre outras, as seguintes obrigações: (i) reparar as avarias a pedido do proprietário durante os dias e horas normais de trabalho

¹ Adoptada pela União Europeia com vista a garantir a segurança da utilização dos ascensores e dos seus equipamentos e eliminar obstáculos à sua livre circulação.

da empresa, em caso de paragem ou funcionamento anormal das instalações; (ii) o tempo de resposta a qualquer pedido de intervenção por avaria do equipamento não pode ser superior a vinte e quatro horas; (iii) a disponibilização de um serviço permanente de intervenção rápida para desencarceramento de pessoas, no caso de certos tipos de ascensores.

Na óptica da procura, verifica-se que os serviços inerentes aos mercados em apreço não são considerados permutáveis ou substituíveis pelo consumidor dadas as suas características, preços e utilização pretendidas.

A actividade de comercialização e instalação de ascensores, respeita fundamentalmente no fornecimento de novos equipamentos, centrando-se a procura na actividade da construção. Dado o grau de dependência daquele mercado com o nível de desenvolvimento da actividade da construção, a sua evolução ou estagnação dependem primordialmente das adjudicações existentes por concurso ou consulta, consoante a entidade em presença, sendo o binómio preço/qualidade o factor mais importante.

Quanto ao segmento da prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de elevadores, a procura é principalmente constituída pelo universo dos proprietários de condomínios.

Estes clientes são especialmente sensíveis ao factor preço na celebração do contrato de manutenção dos seus ascensores, em resultado da impossibilidade de avaliar à priori o serviço oferecido pelas diferentes empresas que operam no mercado. Na verdade, é praticamente impossível a avaliação antecipada por parte do cliente das diferenças existentes entre um bom serviço e um de menor qualidade, já que essas diferenças só serão visíveis transcorrido certo período de tempo.

Contudo, em certos segmentos de procura, nomeadamente proprietários de instalações empresariais e públicas, a qualidade do serviço oferecido é um factor cada vez mais importante, aliás, justificada pela implantação que se tem vindo a verificar das grandes empresas de manutenção em todo o território nacional.

Nota: Indicam-se entre parêntesis rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

Neste contexto, cabe, portanto, considerar que a comercialização e instalação de ascensores e a prestação de serviços de prestação de manutenção e de assistência técnica de ascensores constituem os mercados relevantes de produto da presente operação de concentração, donde será nos mesmos que deverá ser feita a avaliação da eventual existência dos entraves à concorrência efectiva que a operação pode ocasionar.

A notificante considera que o mercado em causa é o da comercialização e prestação de serviços relacionados com elevadores, designadamente a assistência técnica e manutenção.

III.2. Mercado geográfico

Face à especificidade de cada um dos mercados relevantes de produto definidos, e pese embora a empresa adquirida esteja implantada na Região Autónoma dos Açores, para efeitos da operação vertente, considera-se existir um mercado geográfico distinto no que se refere aos dois mercados em apreço, na medida em que estamos perante condições de concorrência radicalmente diferentes decorrentes das características da procura.

No caso do mercado da comercialização/instalação, onde a procura assenta fundamentalmente na actividade de construção, o fornecimento de equipamentos novos tem normalmente subjacente um concurso ou consulta, dirigido a empresas estabelecidas nesse mercado, indiferentemente da sua localização geográfica ao nível nacional, dado que as condições de concorrência não são consideravelmente diferentes, nomeadamente, no que respeita aos preços praticados.

Quanto ao mercado da prestação de serviços de manutenção e de assistência técnica de ascensores, considera-se que o mercado geográfico relevante se limita, no caso presente, à Região Autónoma dos Açores, dado existirem “entraves” naturais relativamente a empresas situadas em diferentes áreas geográficas, designadamente as instaladas no território continental, para a realização daqueles serviços em condições concorrenciais homogéneas.

Com efeito, a característica dos serviços a prestar, cujo objecto é o de assegurar uma inspecção e manutenção eficazes e uma assistência técnica rápida (no máximo nas 24 horas seguintes ao pedido de

Nota: Indicam-se entre parêntesis rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

intervenção por avaria do equipamento) e adequada, pressupõe a implantação física das empresas de manutenção na zona onde se encontram instalados os ascensores com contratos firmados.

Corroborar, aliás, esta ideia, a lógica e conómica da operação notificada. A OTIS embora detentora na Região Autónoma dos Açores de uma quota de cerca de **[25-35]**% nos novos equipamentos, nos serviços aos ascensores instalados situa-se em cerca de **[0-10]**%. Posição contrária detém a empresa adquirida, com quotas de cerca de **[0-10]**% nos novos equipamentos e **[30-40]**% nos serviços.

Deste modo, para efeitos da presente operação de concentração considera -se que o âmbito geográfico relevante é constituído pelo território nacional no mercado da comercialização e instalação de ascensores e pela Região Autónoma dos Açores no mercado da prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de ascensores.

A notificante considerou que como mercado relevante geográfico o território nacional.

IV. ANÁLISE DOS MERCADOS

IV.1. Estrutura da oferta

IV.1.1. Mercado da comercialização e instalação de ascensores

No mercado da comercialização e instalação de ascensores, no qual se estima existirem cerca de [...] empresas em funcionamento a nível nacional, a maioria da oferta é composta por empresas de média e pequena dimensão. Para além da OTIS, existem apenas duas outras empresas de igual importância, as multinacionais Schindler e Thyssen.

Nota: Indicam-se entre parêntesis rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

Uma avaliação precisa do peso das empresas intervenientes na notificação, em termos de mercado nacional, reveste-se de alguma dificuldade, uma vez que não existem dados estatísticos disponíveis sobre o mercado em apreço.

A notificante estima um mercado global de, aproximadamente, [5.000-10.000] unidades anuais de obras novas correspondente a um volume de negócios na ordem dos [100-150] milhões de euros.

No quadro I, apresenta-se a estrutura do mercado da comercialização e da instalação de ascensores no território nacional, com base nos valores de negócios realizados pelas empresas intervenientes na presente operação, bem como dos dados fornecidos pelas empresas concorrentes de maior relevo no sector, referentes ao ano de 2001.

QUADRO I

Empresas	Volume de negócios (mil Euros)	Quota de Mercado (%)
OTIS	[...]	[20-30]
Schindler	[...]	[20-30]
Thyssen	[...]	[20-30]
Alcodi *	[...]	[0-10]
Pinto & Cruz	[...]	[0-5]
Grupnor	[...]	[0-5]
Caroldi	[...]	[0-5]
DSR	[...]	[0-5]
ELEVAÇORES	[...]	[0-5]
Restantes empresas	[...]	[0-10]
TOTAL	[100.000-150.000]	100,0

* Única empresa que produz ascensores em Portugal, com a marca Schmitt+Shon

Nota: Indicam-se entre parêntesis rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

Da sua análise, constata-se que as três mais importantes empresas do sector - Otis, Schindler, Thyssen – dominam praticamente o mercado da comercialização/instalação de ascensores, com quotas de mercado quase idênticas, totalizando cerca de **[70-80]%**, correspondente a um volume de negócios global de [...] Euros.

A 4.ª posição do ranking é ocupado pela empresa Alcodi, com uma quota, expressivamente distanciada, na ordem dos **[0-10]%**, apresentando as outras 4 concorrentes mais relevantes do sector quotas de mercado acentuadamente mais baixas, situando-se entre **[0-5]%** **[0-5]%**.

As restantes [...] empresas do sector, considerado o universo total estimado de [...] empresas, detêm globalmente uma quota de mercado de cerca de **[0-10]%**.

Da concretização da projectada operação de concentração, a Otis passará a deter uma quota de **[20-30]%**, no mercado da comercialização/instalação de ascensores, no território nacional, decorrente da quota detida pela empresa a adquirir, Elevaçores, de **[0-5]%**.

IV.1.2. Mercado da prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de ascensores, no Região Autónoma dos Açores

Segundo dados da Direcção-Geral de Energia, encontram-se registadas, a nível nacional, 70 empresas para o exercício da actividade de manutenção, número no qual se incluem as [...] empresas instaladoras que, cumulativamente exercem também essa actividade, visto a mesma ser a actividade mais rentável do sector de ascensores, em resultado das carteiras de contratos celebrados com os proprietários dos equipamentos instalados, já que os mesmos exigem uma assistência regular.

Esta oferta está constituída por um pequeno grupo de grandes empresas que fazem parte de importantes grupos multinacionais como a OTIS (grupo Zardoya), THYSSEN e SCHINDLER, que actuam a nível nacional, sendo as restantes empresas de média e pequena dimensão, cujo âmbito de actividade é mais reduzido, normalmente regional ou local.

Nota: Indicam-se entre parêntesis rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

Na Região Autónoma dos Açores, a notificante indica que, até finais do ano de 2001, actuavam nesta Região fundamentalmente três empresas – Elevadores, Otis e Thyssen. Nesse ano, a Schindler fez a sua primeira venda de [...] elevadores novos, efectuada a partir de Lisboa, tendo-se lá implantado a partir de 2002 nas duas actividades.

Segunda consta da notificação, a empresa adquirida, Elevadores, é responsável pela manutenção de [...] ascensores que integram um parque de ascensores instalados na Região Autónoma dos Açores, estimado em cerca de 520 unidades, sendo a Otis responsável por [...] ascensores.

No quadro II, apresenta-se a estrutura do mercado dos serviços prestados de manutenção e assistência técnica de ascensores na Região Autónoma dos Açores, tendo por base os valores de negócios realizados pelas intervenientes na presente operação, bem como, os valores fornecidos pelas empresas concorrentes nessa região, referentes ao ano de 2001.

QUADRO II

Empresas	Volume de negócios (Euros)	Quota de Mercado (%)
Thyssen	[...]	[50-60]
Elevadores	[...]	[25-35]
Otis	[...]	[0-10]
TOTAL	[400.000-450.000]	100,0

Da sua análise, observa-se que, a Thyssen domina mais de metade do mercado da prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica na Região Autónoma dos Açores, seguida da Elevadores,

Nota: Indicam-se entre parêntesis rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

cujo somatório das respectivas quotas é na ordem dos **[85-95]%**. A Otis neste domínio de actividade, em comparação, detém pequena expressividade.

Só com a concretização da projectada operação de concentração, a Otis verá significativamente reforçada a sua posição nesse mercado, passando a deter uma quota de cerca de **[35-45]%**.

De registar, que nas estimativas relativas ao ano de 2002 indicadas pela notificante para este mercado, em que já intervém a Schindler, as quotas indicadas para a Otis e Elevadores estão dentro dos valores acima calculados, existindo, no entanto, grande discrepância relativamente ao valor referente à Thyssen – **[35-45]%**. No que se refere à Schindler, o valor estimado pela notificante situa-se na ordem dos **[5-15]%**.

IV.2. Preços e outras condições comerciais

O mercado em que o factor preço se mantém como um elemento importante da concorrência, é o da prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de ascensores.

Os preços dos contratos de manutenção, normalmente, não são facilmente consignados em listas de tarifas predeterminadas, dada a grande quantidade de variáveis que influenciam o cálculo dos mesmos.

Com efeito, factores como os relativos às características técnicas dos equipamentos e às condições de utilização respectivas, são os que incidem na determinação do preço dos contratos de manutenção. Há ainda a considerar, para além destes aspectos directamente relacionados com o tipo de ascensor, os relacionados com o tipo de modalidade de serviço contratado.

Tendo em conta todos os factores a considerar, os preços destes serviços apresentam um carácter sumamente heterogéneo.

Nota: Indicam-se entre parêntesis rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

IV.3. Concorrência potencial – Barreiras à entrada

Não existem barreiras técnicas e regulamentares significativas que impeçam ou dificultem a entrada de novos concorrentes aos mercados em apreço.

A regulamentação da prestação de serviços de manutenção e de assistência técnica de ascensores visa, tão somente, evitar a entrada no mercado de operadores que não possuam os conhecimentos técnico-profissionais necessários para a correcta prestação destes serviços, não constituindo esses requisitos administrativos, por si mesmos, uma barreira de entrada no mercado.

Constata-se, no entanto, que a tendência que se tem vindo a verificar no sector, não passa pela entrada de novos operadores, mas, pelo contrário, através de um processo concentrativo, com a aquisição de pequenos operadores de manutenção por parte das empresas multinacionais que actuam igualmente nesse mercado, no sentido de se instalarem nas principais regiões do país.

V. EFEITOS DA OPERAÇÃO NA ESTRUTURA CONCORRENCIAL DOS MERCADOS RELEVANTES DE PRODUTO DEFINIDOS

Quer a empresa adquirente, a Otis Elevadores, Lda. quer a adquirida, Elevadores – Elevadores dos Açores, SA. operam nos mercados de produto relevantes definidos - comercialização e instalação de ascensores e prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de ascensores.

Ambos os mercados em apreço são dominados pelas três grandes empresas do sector – Otis, Thyssen e Schindler – a nível nacional, com uma quota conjunta na ordem dos [75-85]%, e na Região Autónoma dos Açores, na totalidade – apresentando assim características de mercado oligopolístico.

Como consequência da operação de concentração analisada, a OTIS passará a deter, a nível nacional, uma quota de cerca de [20-30]% no mercado da comercialização e instalação de ascensores, decorrente da quota detida pela Elevador ([0-5]%).

Nota: Indicam-se entre parêntesis rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

No que se refere ao mercado da prestação de serviços de manutenção e de assistência técnica de ascensores na Região Autónoma dos Açores, a Otis, com a concretização da operação vertente, verá significativamente incrementada a sua posição nesse mercado - uma quota na ordem dos [35-45]% - em resultado da adição da sua quota de [0-10]% com a correspondente à Elevaçores, que ascende a [25-35]% do mercado.

Após a operação, a OTIS passará a ser o segundo operador nesse mercado, sendo o primeiro lugar ocupado pela Thyssen que detém uma quota de cerca de [55-65]%, no mesmo. Desde o ano transacto, a Schindler encontra-se, igualmente, a operar nessa região.

A título meramente informativo, caso fosse considerado o mercado da prestação de serviços de manutenção e de assistência técnica de ascensores de âmbito nacional, a quota da Otis, com a concretização da operação em apreço, passaria de [25-35]% para [25-35]%.

Pese embora as características de mercado oligopolístico do sector, em ambos os mercados relevantes em apreço considera-se improvável a não existência de uma concorrência efectiva por parte das três grandes empresas. Com efeito, a conjuntura económica onde as mesmas se inserem, implica por um lado, a estreita dependência com o desenvolvimento da actividade de construção, e por outro a necessidade de obterem um cada vez maior número de contratos de manutenção, visto ser a actividade mais rentável do sector de ascensores.

Tendo em conta as considerações apresentadas, conclui-se que a operação de concentração em apreço não é susceptível de vir a alterar de forma significativa a estrutura concorrencial dos mercados relevantes considerados - mercado da comercialização e instalação de ascensores no território nacional e o mercado da prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de ascensores na Região Autónoma dos Açores.

Nota: Indicam-se entre parêntesis rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

VI. AUDIÊNCIA À NOTIFICANTE

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 371/93, de 29 de Outubro, procedeu esta Autoridade à audiência escrita à notificante, comunicando-lhe as conclusões provisórias relativas à operação de concentração notificada, as quais mereceram a sua concordância.

VII. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Autoridade da Concorrência conclui que a presente operação de concentração não cria ou reforça uma posição dominante susceptível de impedir, falsear ou restringir a concorrência no mercado *da comercialização e instalação de ascensores no território nacional* e no mercado *da prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de ascensores na Região Autónoma dos Açores*, pelo que decide, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, não se opor à mesma.

Lisboa, 21 de Maio de 2003

O Conselho da Autoridade da Concorrência